## **SENTENÇA**

Processo n°: **1000898-88.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Custeio de Assistência Médica** 

Requerente: Paulo Sergio de Oliveira dos Santos

Requerido: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, questionando o desconto da contribuição compulsória à saúde de 2%, incidente sobre os seus vencimentos.

Alega que é policial militar e que vem se submetendo compulsoriamente aos descontos decorrentes da contribuição parafiscal para o custeio de sistemas da saúde, que entende ser inexigível, já que a lei que previu o desconto não teria sido recepcionada pela Constituição de 1988, diante da redação do artigo 149, §1°.

Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a cessação dos descontos.

Citada, a requerida apresentou proposta de acordo (fls. 31/36), que foi aceita pelo requerente (fls. 39).

É o breve relatório. Decido.

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias.

## Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2016.